



**CONTRATO Nº 001/SMJ/2020**

**PROCESSO Nº 6067.2019/0023589-9**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº54/2019**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**CONTRATADA:** TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA  
EPP

CNPJ 17.615.848/0001-28

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecer cartões de visita para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Justiça

**Dotação Orçamentária:** 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

**Nota de Empenho n.:** 1.792/2020

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano 2020, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada na Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor João Manoel Scudeler de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa: **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA EPP** - CNPJ 17.615.848/0001-28, com sede na ST SIG Conjunto B E C Lotes 05, 06, 07 e 08 Parte S/Nº TAGUATINGA NORTE CEP 38408-482, cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone (61) 3336-2001, e-mail: comercial02@teixeiraeditora.com.br, neste ato representada por seus Sócios Gerentes, Domingos Savio Teixeira Junior, portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e Samuel Victor Teixeira, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] conforme documentos comprobatórios, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI nº 024823727 publicado no DOC de 22/01/2020 – pg. 61, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

*Samuel Victor Teixeira*

*D*  
Domingos Sávio Teixeira Junior  
Teixeira impressão digital  
(61) 93318-1282

### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em fornecer cartões de visita para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Justiça, conforme especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor Unitário do Cento	Total Estimado
1	Cartão de visita confeccionado conforme as normas para aplicação da marca da PMSP, com brasão colorido 4x0, formato 9,0cm x 5,0cm, papel couchê 300 grs. opaco - Fonte – Tahoma.	20 centos	R\$ 49,00	R\$ 980,00

1.2 Os cartões de visita serão utilizados pelo Coordenador, Chefe de gabinete, e demais colaboradores da equipe da Secretaria Municipal de Justiça.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato terá início da data de emissão da Ordem de Início até 31/12/2020, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto será por demanda de forma parcelada, ou seja, só serão recebidos os objetos em conformidade e na quantidade estabelecida.

3.2. Os pedidos serão encaminhados pela Supervisão de Administração mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante enviada por e-mail e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

3.2.1 O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.2.2 Refazer os serviços em desacordo e/ou apresentando defeitos: até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação da Contratada.

3.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 293-23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, Fone: 3334-7422, a/c Camila ou Marisa.

  
Domingos Sávio Teixeira Junior  
Teixeira impressão digital  
(61) 93318-1232

  
Teixeira

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo manter documentação válida tais como:

4.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado, sendo que a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo, quando o caso, deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE - referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial n. 02/2014 – SNJ/SEMPA;

4.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado.

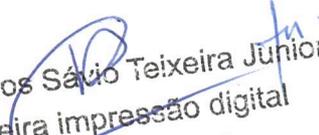
4.3.5.1 Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

4.3.5.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.



  
Domingos Sávio Teixeira Júnior  
Teixeira impressão digital  
(61) 93318-1232

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total estimado deste Contrato é R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.3. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

  
Leite

  
Domingos Sávio Teixeira Junior  
Teixeira Impressão digital  
(61) 99318-1282

- 10.2.1. A partir do 11º (decimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.
- 10.2.2. Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:
- 10.2.3. Restar configurada a inexecução total do ajuste (10.10), operando-se sua rescisão.
- 10.2.4. Aguardar a entrega do objeto, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.
- 10.3. A decisão do item 10.2.4 pode ser revista a qualquer tempo.
- 10.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do ajuste por descumprimento do prazo para refazer o objeto apresentado com defeito previsto no item 3.2.2.
- 10.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre a parcela não executada
- 10.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.
- 10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.
- 10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 10.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

*Samuel Vitor Teixeira*

*fm.*   
Domingos Sávio Teixeira Junior  
Teixeira impressão digital  
(61) 93318-1282

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº 04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

12.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

12.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida garantia contratual neste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu a Cotação Eletrônica nº 53/2019, ficando o presente vinculado a estes documentos.



  
Domingos Sávio Teixeira Junior  
Teixeira Impressão digital  
(61) 96318-1282

15.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

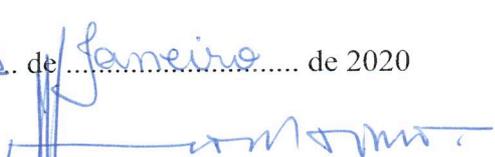
15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, relacionadas no item 4.3.

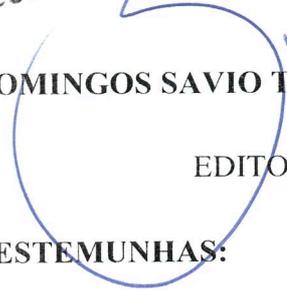
15.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2020

  
**JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS**  
CHEFE DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
CONTRATANTE

  
Domingos Savio Teixeira Junior  
Teixeira impressão digital  
(61) 99316-1282

  
**DOMINGOS SAVIO TEIXEIRA JUNIOR**      **SAMUEL VICTOR TEIXEIRA**  
REPRESENTANTES LEGAIS  
EDITORA GRAFICA MOTA E REDER LTDA- ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 